



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## PROJETO DE LEI Nº 008/2025

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 591, de 02 de março de 2009, em percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), aos servidores do Poder Executivo ativos, inativos e pensionistas, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano, considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no período.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de remuneração aos servidores referidos no art. 1º, em percentual de 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento), a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.

**Art. 3º** Os percentuais previstos nos artigos anteriores serão concedidos simultaneamente, de forma que representarão, somados, o acréscimo de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) à remuneração atualmente percebida pelos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**Art. 4º** A revisão geral, anual e o aumento de que tratam os artigos anteriores se estendem à remuneração das contratações temporárias vigentes, efetuadas com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532/2007 e artigo 41, inciso II, da Lei Municipal nº 749/2011, bem como à bolsa-auxílio concedida aos estudantes estagiários de órgãos da administração municipal.

§ 1º Ficam excluídos da revisão geral e anual, os vencimentos das categorias funcionais Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância em Saúde as quais, em decorrência do que estabelece a Lei Municipal nº. 1.179/2022 de 31 de agosto de 2022, passaram a ter seus vencimentos vinculados à variação do valor do salário mínimo nacional.

§ 2º Ficam também excluídos da revisão geral e anual, os vencimentos da categoria funcional Professor os quais já foram corrigidos por meio da Lei Municipal nº. 1.299, de 05 de fevereiro de 2025.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias para o orçamento de 2025.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL**, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**GILNEI CAPELETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 008/2025 que **ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição busca o Poder Executivo Municipal a necessária autorização legislativa para dar cumprimento ao comando contido no inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal e à Lei Municipal nº 591, de 02 de março de 2009, que tratam da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Para o corrente ano, pretende-se conceder revisão no percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), que representa a variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o qual é historicamente utilizado por refletir a variação oficial da inflação.

Pretende-se, ainda, a concessão de aumento real na ordem de 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento), de forma que, somado à revisão geral, totaliza acréscimo de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) à remuneração atualmente percebida pelos servidores, percentual que se pretende conceder observando-se as restrições orçamentárias e, principalmente, os limites legais de despesa com pessoal.

De se ressaltar que ficam excluídos da concessão do acréscimo de que trata a presente Lei, os detentores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância em Saúde os quais, em decorrência do que estabelece a Lei Municipal nº.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

1.179/2022 de 31 de agosto de 2022, passaram a ter seus vencimentos vinculados à variação do valor do salário mínimo nacional e tiveram variação positiva já aplicada aos seus vencimentos desde janeiro do corrente ano.

No que se refere aos professores – também excluídos da concessão do acréscimo supra referido – estes já tiveram os seus vencimentos alterados de forma nominal pela Lei Municipal nº. 1.299/2025, com a finalidade de atingimento, para o ano de 2025, do piso nacional do magistério, o que se deu no mesmo percentual de acréscimo ora proposto para os demais servidores.

Outrossim, é de esclarecer que o presente proposta foi aprovada pelo Sindicato dos Servidores, cumpre todos os requisitos legais e segue acompanhada de demonstrativo de impacto no orçamento municipal, conforme previsto na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto e certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

  
**GILNEI CAPELETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÁLCULO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E DE LIMITES PARA DISSÍDIO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES – 6,27%**

<b>QUADROS RESUMIDOS DOS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS E SUAS PROJEÇÕES</b>	
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>	
RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2024	47.200.444,60
DESPESA LIQUIDADADA NO EXERCÍCIO DE 2024	42.889.410,72
DESPESA C/PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2024	19.109.201,43
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA TOTAL 2024	40,49%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA TOTAL 2024	44,55%
RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	53.127.390,00
DESPESA TOTAL FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	52.240.383,00
DESPESA C/PESSOAL FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	20.212.015,00
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA TOTAL 2025	38,04%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA TOTAL 2025	38,69%
TOTAL DAS DESPESAS COM PAGAMENTO DO DISSÍDIO	608.830,74
PREVISÃO DESPESAS COM PESSOAL COM ACRÉSCIMO DISSÍDIO	20.820.845,74
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA 2025	39,19%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA 2025	39,86%
<b>IMPACTO LEI RESPONSABILIDADE FISCAL – 101/2000</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024	39.215.578,27
DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2024	17.640.462,05
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL 2024	45,62%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2025	42.352.824,53
DESPESA PREVISTA COM PESSOAL PARA O ANO DE 2025	19.051.699,01
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL previsto 2025	44,98%
TOTAL DAS DESPESAS COM PAGAMENTO DISSÍDIO	608.830,74
PREVISÃO DESPESAS C/ PESSOAL	19.660.529,75
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL	46,42%

Obs: O valor total apurado para o pagamento do dissídio (R\$ 608.830,74 = 6,27%) foi calculado com base nos dados fornecidos pelo setor de Recursos Humanos e da Secretaria de Finanças contabilizando 11 meses (fevereiro a dezembro), incluídos 13º. Salário, 1/3 de férias e os encargos sociais incidentes.

**PARECER SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:**

- a) Existe compatibilidade com o estipulado pelo Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e a Lei do Orçamento de 2025 contempla as ações e rubricas orçamentárias para atender as referidas despesas. Os Resultados Nominal e Primário serão compensados e equilibrados através do aumento permanente da receita no exercício de 2025 em relação ao exercício de 2024. As dotações específicas com insuficiência de recursos para a cobertura das despesas criadas possuem autorização para suplementações e remanejamento de verbas no orçamento do Município, usando como contrapartida anulação de dotações, superávits de exercícios anteriores, arrecadação a maior, anulações de dotações e ou auxílios de recursos Estaduais ou Federais conforme disposto nas Leis Orçamentárias;
- b) Os valores usados como base para o cálculo do impacto foram executados no exercício de 2024.

**PARECER SOBRE OS LIMITES CONSTITUCIONAIS PARA GASTOS COM PESSOAL:**

- a) O cálculo dos limites constitucionais leva em conta a manutenção dos valores da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2024 que foi de R\$ 39.215.578,27;
- b) Os gastos com pessoal no exercício de 2024 foram de R\$ 17.640.462,05 representando 45,62% sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses;
- c) A Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2025 é de R\$ 42.352.824,53 e a despesa com pessoal e encargos em R\$ 19.051.699,01 que representam 44,98% da RCL. Acrescentando-se o valor do dissídio (R\$608.830,74) ao montante de gasto previsto para o exercício de 2025 chega-se a uma projeção total de gastos com despesas de pessoal de R\$ 19.660.529,75 que representam 46,42% da Receita Corrente Líquida prevista para 2025. Estas despesas representariam um aumento de 0,81% em relação aos gastos anteriormente previstos;
- d) Com o pagamento do dissídio o Município ficaria abaixo do limite de Alerta de 48,60% (R\$ 20.583.472,72 ) sobre a Receita Corrente Líquida, atendendo assim os percentuais limitadores estipulados pelo Parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar 101/00 para despesas de pessoal;

**PARECER FINAL:**

Se confirmadas as estimativas de arrecadação para o exercício de 2025, o Município terá suporte orçamentário e financeiro para o aumento de gastos com despesas de pessoal e encargos em função do pagamento do dissídio anual para o ano de 2025, atendendo os limites e dispositivos legais constantes na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Santa Maria do Herval , 15 de fevereiro de 2025.

**OMAR LUIS**

**TREIN:52385680025**

Assinado de forma digital por  
OMAR LUIS TREIN:52385680025  
Dados: 2025.02.15 08:44:46 -03'00'

Omar Luis Trein  
Técnico Contábil  
CRC/RS 50.171



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 18/02/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 18/02/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Diego Joel Lechner	<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

APROVADO POR unanimidade dos presentes  
Santa Maria do Herval, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE KAEFER  
PRESIDENTE